



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.078 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DA MITRA DIOCESANA DIOCESE DE CAJAZEIRAS (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, em prol da **Mitra Diocesana Diocese De Cajazeiras (Paróquia Nossa Senhora Da Piedade)** – **CNPJ: 04.886.413/0007-61**, em conformidade com os artigos 12, inciso VI, 137 e 138 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 76, caput e §6º da Lei 14.133/2021, o bem imóvel situado na **Rua Júlio Goldfarb, bairro Dr. Epitácio Leite Rolim, Cajazeiras/PB**, referente à segunda área verde do Loteamento Vale das Palmeiras, confrontado ao norte com a Rua Querubina Feitosa Guedes, com **56,46** metros de comprimento, ao sul com a Rua Josepha Lucena Pereira, com **65,55** metros de comprimento, ao Leste com a Rua Júlio Goldfarb, com, **48,07** metros de comprimento e ao oeste com a Rua Janielly da Silva Araújo, com **21,35** metros de comprimento, perfazendo uma área total de **2.916,46 m²**, cadastrada junto ao DAT sob o nº setor 03, quadra 597, lote 0080, unidade 0000000, inscrição do imóvel nº 0379441, conforme descrito na Matrícula nº 0030677 do Cartório de Imóveis Antônio de Holanda.

§1º. O imóvel mencionado no caput foi avaliado pela Secretaria da Fazenda Pública entre **R\$ 332.476,44 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 367.473,96 (trezentos e sessenta e sete reais, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

§2º. O imóvel ora doado não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal de Cajazeiras.

Art. 2º. Fica a área indicada no art. 1º desta Lei desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 3º. A presente doação se destina ao encargo da construção de uma Igreja da Mitra Diocesana Diocese De Cajazeiras (Paróquia Nossa Senhora Da Piedade), para atender suas



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

atividades institucionais de organização do culto divino, promovendo a liberdade religiosa no Município e ações sociais gratuitas em favor da comunidade.

Art. 4º. O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º. O imóvel ora doado também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação da presente Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pelo donatário.

§2º. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º. Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá à Secretaria de Planejamento fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pelo donatário, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. Em caso de reversão será facultado a donatário retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Cajazeiras, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional